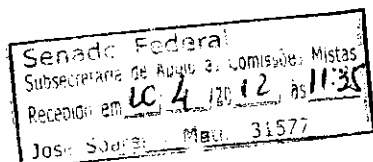




CONGRESSO NACIONAL



MPV 563

00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2012	Proposição Medida Provisória nº 563 / 2011			
Autor Deputado <i>João Magalhães</i> PMDB/MG	Nº Prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4. * ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

Art. X

Acresça-se o seguinte parágrafo quinto ao art. 17 da Lei nº 9532, de 1997.

"Art. 17....."

§ 5º Aplica-se a tributação disposta neste artigo ao disposto no art. 69-A da Lei nº 10.406/2002."

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.69-A É admitida a transformação da pessoa jurídica que adote a forma jurídica de fundação de direito privado em sociedade civil ou comercial.

I – A transformação da fundação em sociedade empresarial deverá ser objeto de deliberação unânime de seu conselho



curador.

II – Para que se efetive sua transformação, deve ser promovida a baixa de seus atos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e subsequente inscrição na Junta Comercial, devendo esta fazer constar de seus registros tratar-se de sociedade resultante de transformação de fundação em sociedade empresarial.

III – A participação societária no capital social da pessoa jurídica resultante, relativa a cada um de seus curadores, que passarão a ser sócios ou acionistas, devem ser imediatamente contabilizados como quotas de capital.

IV – O ato de transformação ensejará fato gerador de Imposto de Renda da Pessoa Física, como ganho de capital, tendo o seu rito na forma do art. 17 da Lei nº 9532, de 10 de dezembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer o rito tributário de sociedades imunes, dando a elas a oportunidade de deixar a imunidade e funcionarem como sociedades comerciais.

ASSINATURA

João Magalhães PMDB/MG

